



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis  
Ano: II  
Edição: n.º 189  
Em: 04/10/2021

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**LEI Nº 1.199 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: “ CRIA O BALCÃO DE EMPREGOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica criado o Balcão de Empregos junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

**§1º.** Para execução do projeto expresso no caput, caberá à Prefeitura Municipal de Quatis, através da Secretaria de Trabalho e Renda:

I – Disponibilizar meio digital adequado para prospecção de vagas.

II – Disponibilizar um link no site da Prefeitura Municipal para oferta de vagas, cadastro e/ou consulta de currículos, possibilitando ao empregador consulta ao banco de dados.

III – Mobilização junto ao empresariado para a oferta de emprego, além do encaminhamento da mão de obra;

**§2º.** A estrutura física e o efetivo necessário para o funcionamento do Balcão de Empregos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

**Art. 2º.** Os interessados deverão efetuar o cadastro no site da Prefeitura Municipal de Quatis ou enviar correspondências físicas/eletrônicas para a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

**Parágrafo único** – Os profissionais deverão ser cadastrados e, conforme solicitação das empresas, serão encaminhados a esses possíveis empregadores para futura entrevista.



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis  
Ano: II  
Edição: n.º 189  
Em: 04/10/2021

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda terá um link específico no Portal da Prefeitura Municipal de Quatis denominado “Balcão de Empregos – Emprega Quatis”, onde ficarão cadastrados os currículos, visando facilitar as consultas pelos empresários.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda manterá contato direto com as empresas e o comércio visando levantar as possíveis vagas existentes, bem como fazer com que os empresários espontaneamente apontem essas vagas em suas empresas para divulgação e captação de mão de obra qualificada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verba previstas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Poderá o executivo regulamentar a presente Lei para sua melhor e fiel aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de setembro de 2021.

  
ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS  
Prefeito Municipal